



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.2022.063/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2022

CONTRATO PMD/SECAD Nº. 01.094 /2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E APOIO ADMINISTRATIVO, DESTINADO AS TODAS AS SECRETARIAS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA VINICIUS JOSÉ NOGUEIRA CAVALCANTI-ME (LIVROPEL)

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87 e RG 1.234.147 -SSP-RN, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa VINICIUS JOSÉ NOGUEIRA CAVALCANTI-ME (LIVROPEL), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 28.330.631/0001-98, com sede na RUA ESCRITORIO RUI BARBOSA, nº. 476, Centro, em Patos/ PB, representada por VINICIUS JOSÉ NOGUEIRA CAVALCANTE, CPF Nº. 075.831.324-10, RG Nº. 7860287 SSP/PE doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto **Aquisição de forma parcelada de material de consumo destinados as atividades de todas as secretarias do município de Desterro/PB** conforme termo de referência em anexo

PARÁGRAFO ÚNICO - A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2022**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em **.../.../2022** e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A presente contratação tem o valor estimado anual de **R\$ 114.968,20 (Cento e Quatorze Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte Centavos)**, vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 21, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 99, 100, 102, 103, 104, 108, 110, 113, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 126, 128, 129, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 144, 146, 147, 148, 149;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO - A contratada terá dever de fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2022**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

conforme consta anexo I do edital, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de DESTERRO.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMD.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO - O preço proposto será fixo e irrevogável reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será em até 30 trinta dias, a contar do recebimento das mercadorias e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade restrito ao **ano de 2022**, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual,

UNIDADE ORÇAMENTARIA,

- 02.000, Gabinete do Prefeito,
- 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
- 03.000 da Secretaria de Administração,
- 04.000 Secretaria de Finanças,
- 05.000 Secretaria De Educação E Cultura,
- 06.000 Secretaria De Obras, Urbanismo E Saneamento,
- 07.001 Secretaria de Saúde,
- 07.001 Fundo Municipal De Saúde,
- 08.000 Secretaria De Agricultura,
- 10.000 Secretaria De Planejamento, Orçamento E Gestão
- 12.000 Secretaria Controle Interno E Despesa Pública,
- 13.000 Secretaria De Esporte E Lazer,
- 14.000 Secretaria De Meio Ambiente E Recursos Hídricos,
- 09.001 Secretaria Municipal de Ação Social, 09.001 Fundo Municipal De Ação Social,

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL,

-04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Objetivo: Dar suporte financeiro às atividades do Gabinete, bem como, custear encargos com despesas do servidor público vinculado ao mesmo.

-04 122 1003 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Objetivo: Dar suporte financeiro às atividades da Sec. de Administração bem como, despesas com o servidor público vinculado à mesma.

-04 123 1004 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro - PB.



Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Finanças, bem como, os servidores públicos a ela vinculados.

-15 452 1012 2034 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO

Objetivo: Dar suporte financeiro ao desenvolvimento da Sec. de Obras, Urbanismo e Saneamento, bem como, custear os encargos com despesas de pessoal vinculados à mesma.

-10 301 1013 2050 MANTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo: Atender despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, inclusive os encargos com pessoal vinculado e em efetivo exercício de suas funções.

-10 301 1013 2101 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - FUS

Objetivo: Custear despesas da Secretaria de Saúde, inclusive com encargos sociais e pessoal, em efetivo exercício de suas funções.

-20 606 1014 2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Objetivo: Manter despesas referentes às atividades da Secretaria de Agricultura.

-08 244 1015 2103 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Objetivo: Realizar despesas com as atividades da Secretaria de Ação Social, bem como, custear despesas de servidor em efetivo exercício de suas funções.

-04 121 1003 2071 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Objetivo: Manter despesas com as atividades da Secretaria de Planejamento e Orçamento.

-04 124 1003 2073 MANUTENÇÃO DA SEC. DE CONTROLE INTERNO E DESPESA PÚBLICA

Objetivo: Realizar despesas relativas ao desenvolvimento das atividades da Sec. de Controle Interno e Despesa Pública.

-27 812 1017 2074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ESPORTE E LAZER

Objetivo: Manter despesas referentes ao desenvolvimento das atividades da Secretaria de Esporte e Lazer.

12 365 1010 2029 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INTIFANTIL - MDE

Objetivo: Manter outras despesas de Educação Infantil, inclusive com pessoal de apoio, em efetivo exercício de suas funções.

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, 1500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - ASPS no elemento de despesa 33.90.30. Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. A contratada terá de fornecer, constantes deste edital em **até (24) vinte e quatro horas**, após receber a solicitação de Fornecimento de Produto da Prefeitura de DESTERRO.
2. A contratada deverá fornecer as mercadorias solicitadas, na sede do município conforme orientação da Secretaria competente.
3. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da **PMD**.
4. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
6. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
8. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 3) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

- I - Advertência;
- II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro, PB



autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de DESTERRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade da comarca de Desterro, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02(Duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Desterro - PB, 14 de 04 de 2022.

Valtecio de Almeida Justo

Prefeito

CPF: 428.092.582-87

Valtecio de Almeida Justo

Prefeitura Municipal de Desterro

CONTRATANTE

Vinicius José Nogueira Cavalcanti-Me

VINICIUS JOSÉ NOGUEIRA CAVALCANTI-ME

(LIVROPEL)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Roberto José de Aguiar
Nome: Roberto José de Aguiar
CPF: 17786120949

Valtecio Flávio de Aguiar
Nome: Valtecio Flávio de Aguiar
CPF: 074.329.974-76